

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE

SERGIPE - DER/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11 12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28 29

30

31

32

33 34

35

36

37 38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 11/2023, que tem como objeto: "Execução de servicos de pavimentação em paralelepípedo em parte da rodovia SE-120, trecho: Entr. SE-430 (Pov. Ponta de Areia) / Entr. SE-204 (Pacatuba), com extensão de 4,00 km, neste Estado," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, com tolerância de 15 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 006/2023 e alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: Nº 01-CREDENCIAL, Nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 03-CD-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 04-HABILITAÇÃO e Nº 05-CD-HABILITAÇÃO, da Concorrência nº 11/2023, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, a Comissão destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem como pelas entidades representativas de categoria, quais sejam, CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação, BIGMASTER, e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local, ambos do dia 11/1/2024. Iniciada a sessão, a Comissão faz constar que participam desta reunião conforme credenciais apresentadas no envelope nº 01, as Empresas: A&E ENGENHARIA LTDA-ME representada pelo Sr. Gerlany Álvaro Cruz Vieira. CONSTRUTORA J. CARLA LTDA representada pelo Sr. Felipe Nunes da Silva Carvalho. CONSTRUTORA JJ LTDA representada pelo Sr. Arnaldo Oliveira Soares, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA representada pelo Sr. Alessandro Pimentel Arimateia, TECCOL ENGENHARIA LTDA representada pela Sra. Edilene Ramos Santos, TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA representada pela Srª. Semária Lima Moura e VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA representada pelo Sr. Guerley Antônio Araújo. Após a análise das credenciais, os documentos foram rubricados pela Comissão e pelos Licitantes presentes. Ato continuo, a Comissão solicitou aos representantes das Licitantes os Envelopes nos 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nos 02, 03, 04 e 05 os quais, ainda lacrados, foram rubricados pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 02 e 03, contendo as Propostas de Preços, apresentadas nos seguintes termos: A&E ENGENHARIA LTDA-ME apresentou proposta no valor de R\$ 4.110.798,47 (quatro milhões e cento e dez mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), CONSTRUTORA J. CARLA LTDA apresentou proposta no valor de RS 3.341.790,84 (três milhões e trezentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), CONSTRUTORA JJ LTDA apresentou proposta no valor de RS 4.426.805,13 (quatro milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinco reais e treze centavos), SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou proposta no valor de RS 4.067.483,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos), TECCOL ENGENHARIA LTDA apresentou proposta no valor de RS 3.824.409,03 (três milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e nove reais e três centavos), TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de RS 4.647.218,20 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezoito reais e vinte centavos) e VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.567.203,41(três milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e

Av. Avenida São Paulo, nº 3005, Edificio Humberto Ferreira, 3º andar - Bairro José Conrado de Araújo -CNPJ. 07.555.286/0001-10- CPL Tel. (79) 3253-2734

Aracaju - Sergipe



49

50

51

52

53

54 55

56

57

58

59

60

61 62

63

64 65

66 67

68

69

70

71 72

73 74

75 76

77

78

79

80

81 82

83

84 85

86 87

88 89 90

91 92

93

94 95

96

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

# DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

duzentos e três reais e quarenta e um centavos). Todas as Licitantes apresentaram prazo estimado para execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias e prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Em seguida, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Por sua vez, o representante da Licitante VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA arguiu nos termos conforme segue: "as Licitantes CONSTRUTORA J. CARLA LTDA, CONSTRUTORA JJ LTDA, TECCOL ENGENHARIA LTDA e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA não apresentaram os Encargos Sociais vigentes". Quanto a questão arguida, o representante da CONSTRUTORA JJ LTDA, informou que: "sobre os Encargos Sociais, foram seguidos conforme a Planilha Referencial do DER/SE". Finalizando, todas as Licitantes solicitaram cópia das Propostas de Preços das suas proponentes. A Comissão informou que, tão logo providencie as cópias, estas serão disponibilizadas às Licitantes através de e-mail. Nada foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, o Presidente decidiu suspender os trabalhos para uma análise mais apurada das Propostas de Preços pelo setor técnico competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme preconiza o Inciso, I, alínea "b" e § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Também foi informado que os Envelopes nº 04 e 05 contendo os documentos de Habilitação, ficarão retidos com a Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelo representante da Licitante presente e pela Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, lavrase a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma a todos.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2023.

#### Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Luziete Tavares Carvalho

Izabelly Noaly Santana Silva

Vaneide Coelho Souza Menezes

LICITANTES:

A&E ENGENHARIA LTDA-ME

CONSTRUTORAJ, CARLA LTDA

CONSTRUTORA JI LTDA

SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA

TECCOL ENGENHARIA LTDA

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

VIBAL CONSTRUÇÕES É SERVIÇOS LTDA



#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE

AMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA DI SERGIPE – DER/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ata de reunião para Julgamento das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA N° 11/2023, que tem como objeto: "Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em parte da rodovia SE-120, trecho: Entr. SE-430 (Pov. Ponta de Areia) / Entr. SE-204 (Pacatuba), com extensão de 4,00 km, neste

**Estado**", nos termos do Edital e seus ANEXOS.

5 6 7

8

9

10

11

12 13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

1

2

3

4

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos nos Envelopes nos 02 e 03 – Proposta de Preços, referentes à CONCORRÊNCIA No 11/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da Ata de 15/2/2024 de Abertura das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: A&E ENGENHARIA LTDA-ME apresentou proposta no valor de R\$ 4.110.798,47 (quatro milhões e cento e dez mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), CONSTRUTORA J. CARLA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.341.790,84 (três milhões e trezentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), CONSTRUTORA JJ LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 4.426.805,13 (quatro milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinco reais e treze centavos), SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 4.067.483,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos), TECCOL ENGENHARIA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.824.409,03 (três milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e nove reais e três centavos), TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 4.647.218,20 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezoito reais e vinte centavos) e VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.567.203,41(três milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e três reais e quarenta e um centavos). Todas as Licitantes apresentaram prazo estimado para execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias e prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a suspensão da referida reunião, devido à necessidade de análise mais detalhada, a Comissão enviou os documentos das Propostas de Preços e questionamentos das Licitantes ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. Por sua vez, o setor técnico do DER/SE proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: "1.0 - Dos descontos das Propostas de Preços: Na tabela abaixo estão

apresentados os valores das Propostas de Preços das licitantes e seus respectivos descontos em
relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital.

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
PROPOSTA DO DER/SE	-	R\$ 4.694.110,91
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R\$ 3.285.877,64
MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%	-	R\$ 3.997.958,31
MÉDIA ARITMÉTICA COM 70% (PREÇO INEXEQUÍVEL)	-	R\$ 2.798.570,82

0

W



40

41

42

43

44

45

46 47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63 64

65

66 67 68

69 70

71 72

73

#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

# DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONSTRUTORA J. CARLA LTDA	28,81%	R\$ 3.341.790,84
VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	24,01%	R\$ 3.567.203,41
TECCOL ENGENHARIA LTDA	18,53%	R\$ 3.824.409,03
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	13,35%	R\$ 4.067.483,09
A&E ENGENHARIA LTDA-ME	12,43%	R\$ 4.110.798,47
CONSTRUTORA JJ LTDA	5,69%	R\$ 4.426.805,13
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	1,00%	R\$ 4.647.218,20

Conclusão: Os valores globais das Propostas são exequíveis.

2.0 - Da Análise Técnica: Aduz da ata de abertura de Proposta de Precos: Por sua vez, o representante da Licitante VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA arguiu nos termos conforme segue: "as Licitantes CONSTRUTORA J. CARLA LTDA, CONSTRUTORA JJ LTDA, TECCOL ENGENHARIA LTDA e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA não apresentaram os Encargos Sociais vigentes". Quanto a questão arguida, o representante da CONSTRUTORA JJ LTDA, informou que: "sobre os Encargos Sociais, foram seguidos conforme a Planilha Referencial do DER/SE". Após análise das Proposta de Preços das licitantes, verificamos que os encargos sociais estão de acordo com o orçamento referencial e o período de referência do objeto. Além disso, os encargos sociais de cada empresa são individuais e depende de diversos fatores e particularidades de cada empresa. Ademais, não houve divergências com o edital. 3.0 - Conclusão: Diante do relatório exposto acima, entendemos que as licitantes se encontram CLASSIFICADAS TECNICAMENTE. É o Parecer, S.M.J". Destarte, a Comissão, com base no citado Parecer do setor técnico competente do DER/SE, julgou CLASSIFICADAS as Licitantes: CONSTRUTORA J. CARLA LTDA., VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., TECCOL ENGENHARIA LTDA., LTDA., SOEDIS **EMPREENDIMENTOS** A&E **ENGENHARIA** LTDA-ME. CONSTRUTORA JJ LTDA. e **TORRE EMPREENDIMENTOS** RURAL **CONSTRUÇÃO LTDA.**, por atenderem às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei nº 8.666/1993, assegurando-lhes o direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Aracaju/SE, 15 de março de 2024.

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

**Davse Bomfim Santos** 

Luziete Tavares Carvalho

Izabelly Noaly Santana Silva

Vaneide Souza Coelho Menezes

2



## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE

SERGIPE - DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ata de reunião para abertura do Envelope de Habilitação relativa à CONCORRÊNCIA Nº 11/2023, que tem como objeto: "Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em parte da rodovia SE-120, trecho: Entr. SE-430 (Pov. Ponta de Areia) / Entr. SE-204 (Pacatuba), com extensão de 4.00 km. neste Estado", nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte e tres dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, com tolerância de quinze minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de abrir os Envelopes nº 04 e 05 - Habilitação da Concorrência nº 11/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando a sessão, a Comissão faz constar a presença da Licitante: CONSTRUTORA J. CARLA LTDA representada pelo Sr. Felipe Nunes da Silva Carvalho. Em seguida, foi realizada a abertura dos Envelopes contendo os documentos de habilitação da Licitante CONSTRUTORA J. CARLA LTDA, considerada 1ª (primeira) classificada do certame. e aposição das devidas rubricas. Ato continuo, o representante da Licitante foi arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Nada foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, o Presidente decidiu suspender os trabalhos para uma análise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor técnico competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o iulgamento da fase de Habilitação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme preconiza o Inciso, I, alínea "a" e § 1° do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda. divulgado no sitio eletrônico do DER/SE. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma a todos. Aracaju/SE, 23 de abril de 2024.

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Boules Dayse Bomfim Santos

Luziete/Tavares Carvalho

Santana Silva Izabelly

oelho Souza Menezes

**LICITANTES:** 

A&E ENGENHARIA LTDA-ME – Representante ausente

CONSTRUTORA J. CARLA LTDA

CONSTRUTORA JJ LTDA - Representante ausente

**SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – Representante ausente** 

TECCOL ENGENHARIA LTDA - Representante ausente

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA - Representante ausente

VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Representante ausente

Av. Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar - Bairro José Conrado de Araújo -CNPJ. 07.555.286/0001-10 - (79) 3253-2734 Aracaju - Sergipe

12 13

14

15

16

17

18

19

24

25

26 27 28

29 30 31

32 33 34

36 37

35

38

39 40 41

42 43

44 45 46

47 48 49



1

2

3

4

5

6

7

8

*†* 9

10

11 12

13

14

15

16 17

18

19

20 21

22 23

24 25

26

27 28

29

30 31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de reunião para julgamento dos documentos habilitatórios da CONCORRÊNCIA Nº 11/2023, que tem como objeto: "Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em parte da rodovia SE-120, trecho: Entr. SE-430 (Pov. Ponta de Areia) / Entr. SE-204 (Pacatuba), com extensão de 4,00 km, neste Estado", nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte e quaro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos no Envelope Nos 02 e 03 - HABILITAÇÃO, da Concorrência nº 11/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da Ata de 23/4/2024 de Abertura do Envelope de Habilitação da Licitante CONSTRUTORA J. CARLA LTDA., considerada 1º (primeira) classificada no certame, e em razão da necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, aquela reunião fora suspensa e a Comissão enviou a Habilitação da Licitante ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. No que lhe compete, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE proferiu o Parecer Técnico anexado aos autos acerca das Qualificações Técnicas da Licitante nos seguintes termos: (...) "I - Das Exigências de Qualificação Técnica: Os requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital foram os seguintes: 8.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos: a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio; b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT ou Anotação (ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo: 1. Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida, inclusive indenização, exclusive transporte - 2.400,00 m³; 2. Pavimentação em 🤇 paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico - 12.000,00 m²; 3. Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira - 4.000,00 m. b.1) Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante deverá fazer a referida identificação; c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente,

) (c



#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da 47 48 Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de 49 características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às 50 51 parcelas de maior relevância relacionadas abaixo: 1. Sub-base de solo estabilizado 52 granulometricamente sem mistura com material de jazida, inclusive indenização, exclusive transporte: 2, avimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado 53 54 com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico; 3. 55 eio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira. c.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente 56 da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos: 57 58 c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou c.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou c.1.4) 59 Contrato de Prestação de Servico: e/ou c.1.5) Contrato Social e a sua última alteração (caso 60 exista alteração), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando 61 dispensados os documentos exigidos nas alíneas "c.1.1" a "c.1.4" supra. d) Indicação do 62 Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por 63 profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização do 64 **DER/SE**, conforme modelo **Anexo**; **e**) Declaração de concordância do Responsável Técnico, 65 conforme modelo Anexo; f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, 66 conforme modelo Anexo; g) Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade 67 ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante que será utilizada na 68 execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitante poderá 69 70 apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de 71 Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto 72 (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF); h) 73 74 Declaração de Disponibilidade e Relação dos Equipamentos necessários à elaboração do 75 serviço ou obra; i) Declaração de Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário à elaboração do serviço ou obra; j) Declaração da empresa licitante de que conhece o local 76 da obra, conforme ANEXO, devidamente assinada por responsável técnico ou outro 77 78 profissional indicado pela empresa licitante com formação profissional compatível com o 79 objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou 80 Conselho Profissional competente. II – Da Análise Técnica. Identificamos que a licitante 81 82 CONSTRUTORA J. CARLA LTDA não apresentou a CAT ou ART/RRT emitida(s) pelo CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) 83 84 referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações 85 constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU) que comprovasse ter executada o serviço: Sub-base de solo estabilizado 86 granulometricamente sem mistura com material de jazida, inclusive indenização, exclusive 87 88 transporte. Entretanto, a licitante apresentou declarações de serviços executados para o próprio DER/SE (págs.: 88, 107 e 122), o qual demonstra que a empresa executou o serviço 89 90 supracitado. Neste caso, reconhecemos a autenticidade e veracidade das informações constantes nestas declarações. E, portanto, a licitante atende as exigências deste edital. b) 91 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por 92



### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

93 pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, 94 acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico -95 Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional 96 competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como 97 98 forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos 99 emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que 100 comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade 101 em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos. especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância 102 103 relacionadas abaixo: III - Conclusão. De acordo com a análise efetuada acima, entendemos aue a licitante: CONSTRUTORA J. CARLA LTDA. deve ser declarada HABILITADA 104 TECNICAMENTE. É o Parecer, S.M.J." Por seu turno, a Comissão procedeu à verificação 105 106 dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade das Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e 107 108 Entidades emitentes, constatando que as documentações estavam em conformidade com as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Diante do exposto, com base no Parecer 109 110 Técnico referido alhures da Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE, a Comissão, julga 111 HABILITADA a Licitante CONSTRUTORA J. CARA LTDA., por atender as exigências do 112 Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei nº 8.666/1993, assegurando-lhes o 113 114 direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião 115 lavrando-se a Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Aracaju/SE, 24 de abril de 2024.

116

117

118 Frederico Galindo de Góes

119 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

120

121 Membros:

122 123

124 125 126

Izabelly Noaly Santana Silva